

Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CONTRATO Nº/2024

Emenda parlamentar 09032022-21803

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NO PARQUE COMENDADOR FERMINO - PARCÃO, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA......

Aos	dias d	o mês de	;	do	o ano o	de dois m	il e vinte	e qua	itro, de	um la	ado o
Município	de Itaqui	pessoa	jurídica	de d	direito	público,	inscrito	no	CNPJ s	sob (o n.º
88.120.662	/0001-46, co	om sede i	na Av. B	ento	Gonçal	ves, n.º 3	35, na cio	dade d	le Itaqui	/RS,	neste
ato represen	ntado pelo I	Prefeito, S	Sr. Leon	ardo	Dicsor	Sanchez	Betin, b	rasile	iro, mai	or, ca	sado,
residente e	domiciliad	lo nesta	cidade,	inscr	ito no	CPF sol	n° 017	.263.9	910-78,	dora	vante
denominad	o simplesmo	ente de C	CONTRA	TAN	NTE e,	de outro	lado, a e	mpres	a		,
pessoa jurí	dica de dire	ito privac	lo, inscri	ta no	CNPJ	sob n.º			, co	m sec	de na
Rua/Av.	, 1	n.º	, bairro		, cid	ade de	,	Estad	o	,	neste
ato represe	ntado pelo s	seu direto	r/procur	ador,	Sr. (Sı	a.)		, bi	rasileiro	(a), n	naior,
residente e	domiciliado	o(a) na Ru	ıa/Av.		, n.º		, Municí	pio de	e	, E	stado
, inscrito(a)) no CPF n	.0	, do	oravai	nte der	ominada	simplesn	nente	CONTI	RATA	ADA,
celebram es	ste contrato,	regido p	elas cláu	sulas	e cond	ições que	seguem.				
aplicáveis,	inclusive	os regula	mentos	edita	dos pe	lo CONT	RATAN	NTE.			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1.O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo administrativo nº 4960/2024, edital de licitação da Concorrência Eletrônica nº 003/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _______, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.2. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA PISTA DE SKATE NO PARQUE COMENDADOR FERMINO - PARCÃO, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo(Anexo I), assim como nos demais anexos, pela CONTRATADA, a serem executados em regime de empreitada global, conforme o projeto básico/termo de referência do edital de licitação nº 003/2024 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (___ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.
- **3.2.** Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado ao fim de cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.1. O serviço será realizado em *05(CINCO)* etapas.
- 4.1.2. O pagamento será realizado por etapas, e, somente será saldado o valor de cada etapa após a mesma estar 100% conclusa.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (TRINTA) dias a contar da apresentação de nota fiscal/fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:
- I A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;
- II O prazo de vigência do contrato será de <u>150(cento e cinquenta) dias</u>, tendo como prazo inicial a data da ordem de início.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 17 SEC MUN ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Unidade: 1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Função: 27 DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 DESPORTO COMUNITARIO

Programa 35 DESPORTOS E LAZER

Proj./Atividade: 2163 PROMOÇÃO AO DESPORTO E LAZER

Elemento: 3.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Recurso: 2899 - 1728 Outros Recursos Vinculados

Complemento: 3110 Emendas Parlamentares Individuais

Reduzido: 6084

Solicitação de Compras n. 195013

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- **8.1.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- I Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPC-A; ou de
- II Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômicofinanceiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Providenciar a anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- V Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- VI Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VII Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.
- VIII Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- IX Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- X Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- XI Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.
- XII Todas as demais inclusas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1.	Para todos	os efeitos	legais,	o Responsável	Técnico	da CON	TRATADA	para
execu	ição do pres	ente contra	to é o(a)	Sr.(Sra.)			, regis	trado
no	(conse	lho profiss	ional cor	mpetente) sob o	n°			

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, conforme Portaria n $^{\circ}$ 144/2024 :

Gestor: Antonio Vicente Paiva Guterres;



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

Fiscal: Bernardo Schneider Escobar; **Suplente:** Tales Martins dos Anjos;

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

 ${
m II}$ — Realizar laudos, para fins de viabilizar os pagamentos, após o término de cada etapa .

III- Todas as demais constantes no DM 6129/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10(dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço e ou da etapa;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 02 (DOIS) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto noart. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste instrumento contratual as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **16.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **16.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente instrumento contratual.
- **16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

- **16.6.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **16.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **16.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.2 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **16.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **16.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Rua Bento Gonçalves, n. 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100 - Ramal 231. licita@itaqui.rs.gov.br

16.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 16.2 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
- I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 18.2. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste instrumento contratual e devem ser cumpridas integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

(E, por estarem justos e contratados, firmam o pre) vias de igual teor e forma.	esente instrumento em
	Itaqui/RS, (dia), de	(mês) de 20
	Prefeito Municipal	

Representante da CONTRATADA